



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 249/2023 EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 249/2023

Emenda ao Projeto de Lei Ordinária nº 249/2023, que altera a Lei nº 3.429, de 03 de junho de 1998, que autoriza a Prefeitura Municipal a instituir nas vias e logradouros públicos, áreas especiais para estacionamento por tempo limitado e dá outras providências..

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 10 da Lei no 3.429 de 03 de junho de 19987, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. Na hipótese do veículo exceder o período de estacionamento estabelecido, conforme determina o art. 8º, ou se o proprietário ou preposto deixar de pagar o valor devido, ou ainda no caso de motocicletas estacionadas em locais não autorizados, o responsável deverá regularizar sua situação mediante o pagamento de uma **TARIFA DE REGULARIZAÇÃO**, no valor correspondente a 05 (cinco) horas de estacionamento, relativos à zona onde ocorreu a irregularidade e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ter sido notificado pela fiscalização do sistema.

Art. 2º Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2023.

NORBERTO MORAES
Vereador - PP

